

W E B I N A R

LOGÍSTICA REVERSA

ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO
NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

— 2026 A 2029 —

 CETESB

Secretaria de
Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Contexto

Nova Decisão de Diretoria 079/2025/A, de 24 de novembro de 2025 – publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE em 10/12/2025, retificação 18/12/2025, Art. 2º

Altera Decisão de Diretoria nº 051/2024/A, que estabelece procedimento para a demonstração do cumprimento da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental, em atendimento à Resolução SMA 45, de 23 de junho de 2015 e dá outras providências



Versão compilada da DD 051/2024/A com alterações



Principais alterações

1. Amplia-se o período de cumprimento das ações de logística reversa, de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2029,
2. Revoga o item 2.2.3, que trata dos desinfestantes domissanitários de uso profissional, que previa a logística reversa de suas embalagens,
3. Estabelece orientações sobre as novas metas para o período de 2026 a 2029, tanto quantitativas quanto geográficas, de forma progressiva em relação ao período anterior (2022 a 2025),
4. Estabelece novas terminologias em consonância com orientações do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, para o Relatório Anual de Resultados – Ano base, ano de desempenho e ano de apresentação do relatório,

Principais alterações

5. Descreve de forma mais detalhada as definições sobre as metas quantitativas e geográficas,
6. Especifica regra sobre a aceitação de notas fiscais para o atingimento de metas quantitativas de logística reversa,
7. Estabelece regras sobre o descumprimento de metas quantitativas e passivos, incluindo além de sanção administrativa, a reparação civil,
8. Incluiu o Anexo B – Tabela 2 – Metas anuais de 2026 a 2029.

Histórico Decisões de Diretoria – Logística Reversa no licenciamento ambiental

2015 - Resolução SMA 45/2015 – Diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo

2018 – Decisão de Diretoria CETESB 076/2018/C – Procedimento para incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental

REVOGADO

2019 – Decisão de Diretoria CETESB 114/2019/P/C – Procedimento para incorporação da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental

Metas 2018 a 2021

2021 – Decisão de Diretoria CETESB 1272021/P – Procedimento para demonstração da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental

REVOGADO

2024 – Decisão de Diretoria CETESB 051/2024/A – Procedimento para demonstração da Logística Reversa no âmbito do licenciamento ambiental

Metas 2022 a 2025

2025 – Decisão de Diretoria CETESB 079/2025/A - ALTERA DD CETESB 051/2024/P

Metas 2026 a 2029



Objetivos

Estabelece procedimento para a **demonstração do cumprimento da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental**, em atendimento à Resolução SMA 45, de 23 de junho de 2015 e dá outras providências

- A Resolução SMA nº 45/2015 estabeleceu a exigência de demonstração do cumprimento da obrigação de logística reversa como **condicionante para o licenciamento ambiental** de empreendimentos dos setores relacionados na referida resolução
- Procedimento para demonstrar o cumprimento da LR – Art. 33 - da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) **estabeleceu obrigações de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, para fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos setores listados na referida lei** e outros regulamentos

Decisão de Diretoria CETESB 051/2024/A – alterada pela DD 079/2025/A

Quem se aplica? Empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental ordinário – Fabricantes, Importadores, Distribuidores e Comerciantes dos setores:

- Óleo lubrificante, para a logística reversa do óleo lubrificante usado e contaminado
- (OLUC);
- Óleo lubrificante automotivo, para a logística reversa de suas embalagens plásticas;
- Baterias de chumbo-ácido;
- Pilhas e baterias portáteis;
- Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- Pneus;
- Agrotóxicos, para a logística reversa de suas embalagens vazias ou contendo resíduos;
- Óleo comestível;
- Filtro de óleo lubrificante automotivo;
- Produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus acessórios, com tensão até 240 Volts;
- Medicamentos domiciliares, de uso humano, para a logística reversa dos respectivos medicamentos vencidos ou em desuso e suas embalagens;
- Produtos alimentícios, para a logística reversa de suas embalagens;
- Bebidas, para a logística reversa de suas embalagens;
- Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, para a logística reversa de suas embalagens;
- Produtos de limpeza e afins, para a logística reversa de suas embalagens;
- Desinfestantes domissanitários de venda livre, cujas embalagens vazias estão sujeitas à logística reversa

Decisão de Diretoria CETESB 051/2024/A – alterada pela DD 079/2025/A

Como?

- Plano de Logística Reversa – Estruturação e implementação, Metas, Entes vinculados
- Relatório Anual de Resultados

Alternativamente:

- Declaração Anual de Embalagens Colocadas no Mercado: MEI, ME, EPP e Cooperativas
 - Produtos alimentícios,
 - Bebidas,
 - Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos,
 - Produtos de limpeza e afins.



Quando?

- Condicionante para obtenção e renovação de licenças de operação
- **30 de julho** - Exigência Técnica – Cumprir o Plano de Logística Reversa por meio do Relatório Anual de Resultados

Alterações na DD 051/2024/A e Orientações para o Atendimento no Licenciamento Ambiental

Empresas com Planos de Logística Reversa no modelo individual

Entidades gestoras com Planos de Logística Reversa no modelo coletivo



Logística Reversa

ACESSO AO SIGOR LOGÍSTICA REVERSA ▾ PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA DECLARAÇÃO RELATÓRIO ANUAL TERMOS DE COMPROMISSO ▾ LEGISLAÇÃO VÍDEOS E MANUAIS FALE CONOSCO PERGUNTAS FREQUENTES



A divulgação dos resultados dos sistemas de logística reversa com **Termo de Compromisso para a Logística Reversa (TCLR)** tem como objetivo garantir **transparência e publicidade** à sociedade paulista sobre os relatórios apresentados à CETESB.

Os **painéis dinâmicos** exibem dados compilados por setor e ano, destacando os volumes coletados e recuperados, além da evolução do número de empresas aderentes ao TCLR, desde 2012 até o presente. Esses dados incluem tanto os termos vigentes quanto os não vigentes.

Além dos painéis de resultados, a CETESB disponibiliza um **Mapa Dinâmico** que mostra as instalações de logística reversa localizadas no estado de São Paulo.



O que você procura?



Decisão de Diretoria CETESB 051/2024/A – alterada pela DD 079/2025/A

Item 1.2.b - Amplia o período de cumprimento das ações de logística reversa:

- **01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2029,**
- Entrega do Relatório Anual de resultados de 2029, até 30 de julho de 2030.

Item 2.2.3 – Revogado

- **Desinfestantes domissanitários de uso profissional**

ATENÇÃO Setor Desinfestantes de uso profissional: Demonstrar o cumprimento de metas por meio do Plano de Logística Reversa de 2022 a 2025
Relatório Anual de Resultados a ser entregue em 30 de julho de 2026.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS – Geradores das embalagens vazias.

Decisão de Diretoria CETESB 051/2024/A – alterada pela DD 079/2025/A

Item 4.2 Plano de Logística Reversa

Item 4.2.3 Novas metas quantitativas e geográficas para o período de 2026 a 2029

REQUER REVISÃO do Plano de Logística Reversa já cadastrado no SIGOR Logística Reversa, até 31 de março de 2026!
Incluir metas para cada ano a partir de 2026 até 2029 – Vide Tabela B

METAS QUANTITATIVAS

Insira as metas quantitativas anuais que atendam à legislação vigente, preferencialmente em termos do percentual de resíduos a serem recolhidos em relação à quantidade de produtos/embalagens colocados no mercado paulista.

Resíduo Objeto do Sistema*

Ano*

Unidade de medida*

Meta Anual*

Aguarde a seleção do Resíduo Objeto

Selecione

Selecione

Digite

INCLUIR

ANO	RESIDUO OBJETO DO SISTEMA	META ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA
-----	---------------------------	------------	-------------------

METAS GEOGRÁFICAS

Insira as metas geográficas anuais que atendam à legislação vigente.

Ano*

Descrição da meta*

Quantidade*

Selecione

Selecione

Digite

INCLUIR

ANO	DESCRIÇÃO DA META	QUANTIDADE	AÇÕES
-----	-------------------	------------	-------

<https://cetesb.sp.gov.br/logisticareversa/plano-de-logistica-reversa/>

Decisão de Diretoria CETESB 051/2024/A – alterada pela DD 079/2025/A

Item 4.5 – Metas quantitativas e geográficas

Item 4.5.1.1

Estabelece novas terminologias em consonância com orientações do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, para o Relatório Anual de Resultados – **Ano base, ano de desempenho e ano de apresentação do relatório**

- a) **Ano-base:** ano fiscal imediatamente anterior ao ano de desempenho / referência, visando garantir a apuração completa e fidedigna do montante de embalagens e/ou produtos **colocadas no mercado por todas as empresas integrantes** do sistema de logística reversa. As quantidades de embalagens e/ou produtos colocadas no mercado devem considerar todo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano-base;
- b) **Ano de desempenho / referência ou ano de vigência da meta:** ano de apuração do resultado, ou seja, o **período de operação compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro corrente;**
- c) **Ano de apresentação do relatório de resultados:** ano imediatamente **posterior** ao de desempenho / referência.

Exemplo - Meta quantitativa

Meta **2026** = Quantidade de resíduos sujeitos à LR coletados/reinseridos em **2026** (ano de desempenho)/Quantidade de produtos colocados no mercado em **2025** (ano base)

Relatório anual de resultados **2026**, a ser entregue em 30 de julho de **2027** (ano de apresentação do relatório)

4.5.4 As metas quantitativas referem-se à **coleta e retorno dos resíduos pós consumo ao setor empresarial**, para reinserção em ciclos produtivos ou outra destinação ambientalmente adequada, privilegiando o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

4.5.5 As metas quantitativas serão determinadas em função da massa dos respectivos produtos ou embalagens sujeitos à logística reversa **colocados no mercado paulista no ano-base** pelas empresas aderentes e apuradas com base na massa de resíduos pós consumo coletados e destinados pelo sistema de logística reversa no ano de desempenho, salvo para os casos expressamente definidos por outros critérios nas Tabelas 1 e 2.

4.5.6 No caso dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, com tensão até 240 V, as metas quantitativas até 2025 (Tabela 1) serão determinadas pelo quociente entre a quantidade de resíduos eletroeletrônicos coletados pelo sistema no ano de desempenho, e a quantidade dos respectivos produtos colocados no mercado paulista no ano-base de 2018, de acordo com o **tipo de produto eletroeletrônico**, conforme os artigos 49 e 52, do Decreto Federal nº 10.240/2020.

Decisão de Diretoria CETESB 051/2024/A – alterada pela DD 079/2025/A

Item 4.5.7 As metas geográficas referem-se à abrangência geográfica dos sistemas de logística reversa e correspondem à instalação, operação e manutenção, direta ou indiretamente, de infraestrutura ou serviços para recebimento, coleta ou triagem de resíduos pós consumo.

Item 4.5.8 (Revogado pela Decisão de Diretoria nº 079/2025/A)

Item 4.5.9 As metas geográficas serão determinadas em função de:

- Quociente entre a quantidade de municípios paulistas atendidos pelo sistema de logística reversa no ano de desempenho e a quantidade de municípios paulistas onde os respectivos produtos ou embalagens sujeitos à logística reversa foram colocados no mercado no ano-base pelas empresas aderentes;
- Quantidade de regiões administrativas abrangidas pelo sistema de logística reversa;
- Percentual de municípios paulistas conforme sua população;
- Quantidade de pontos de coleta/entrega/recebimento de resíduos pós consumo;
- Combinação de uma ou mais das modalidades indicadas nas alíneas anteriores.

4.5.15.1 Para o atendimento à meta do ano de 2026, os sistemas de logística reversa de embalagens em geral pós-consumo que comprovadamente sejam estruturantes, poderão apurar o cumprimento da meta quantitativa da seguinte forma:

- 25% da meta quantitativa poderá ser apurada de forma independente do tipo de material, desde que atenda o Parágrafo 2º do art. 9º do Decreto Federal nº 11.413/2023, e
- 75% da meta quantitativa deverá ser cumprida por tipo de material, conforme 4.5.13.

4.5.16 As parcerias formais que tratam o Parágrafo 2º do art. 9º do Decreto Federal nº 11.413/2023, deverão ser cadastradas nos Relatórios Anuais de Resultados de 2024, 2025 e 2026.

Decisão de Diretoria CETESB 051/2024/A – alterada pela DD 079/2025/A

- Anexo B – Tabela 2 – Metas anuais de 2026 a 2029

DESTAQUES

Metas graduais crescentes, conforme previsto no art. 14, §1º, do Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 – “SUPERIOR AO ANO ANTERIOR”

- Embalagens em geral – Metas geográficas – atender a no mínimo a 10 regiões administrativas
- Produtos eletroeletrônicos

[Portaria GM/MMA 1.560/26](#) estabelece que, ao longo de 2026, permanecem válidas as metas de logística reversa para produtos eletrônicos previstas para 2025, conforme o Cronograma de Implantação da Fase 2 disponível no [Decreto nº 10.240/20](#).

Fonte: <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/mma-publica-portarias-que-fortalecem-logistica-reversa-e-gestao-de-residuos-solidos> - 05/01/2026

Item 4.2.4 A progressividade das metas estabelecidas no Anexo B do Anexo Único **poderá** ser revista mediante apresentação de **novos critérios de progressão**, desde que acompanhada de estudos de **viabilidade técnica e econômica** que demonstrem **benefícios efetivos** para a implementação e o aprimoramento da logística reversa.

Decisão de Diretoria CETESB 051/2024/A – alterada pela DD 079/2025/A

Item 5 – Demonstração do atendimento às metas - Relatórios

Especifica regra sobre a aceitação de notas fiscais para o atingimento de metas quantitativas de logística reversa,

5.3 Para a verificação do atingimento das metas quantitativas de logística reversa, serão computadas somente as **Notas Fiscais emitidas no ano de desempenho ou no ano-base**.

5.3.1 As **notas fiscais relativas ao ano-base** somente poderão ser aproveitadas no cálculo de desempenho do **ano subsequente** caso o resultado da logística reversa daquele período tenha **superado a meta quantitativa estabelecida**.

5.3.2 O aproveitamento de **notas fiscais excedentes do ano-base no ano de desempenho** fica limitado a até **10% da meta quantitativa correspondente ao ano-base**.

Exemplo: Regra geral – Atendimento às metas com notas fiscais emitidas no ano de desempenho + notas fiscais excedentes do ano base (limite de até 10% da meta do ano base)

Passivos nos Relatórios

Item 5.8 - Dos Passivos nos Relatórios

Item 5.8.1 - O descumprimento das metas de logística reversa acarreta responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seus regulamentos.

Item 5.8.2 - O descumprimento das metas quantitativas implica o incremento da meta do ano subsequente em montante idêntico ao que deixou de ser atendido, configurando passivo de logística reversa.

Cadastro de Passivos no Plano de Logística Reversa

PASSIVO DOS ANOS ANTERIORES

Insira a quantidade de resíduo referente ao não atendimento às metas nos anos anteriores a ser compensada.

Resíduo Objeto do Sistema

Aguarde a seleção do Resíduo Objeto

Ano

Selecione

Quantidade

0,000

Unidade de medida

Selecione

INCLUIR

Resíduo Objeto do Sistema

ANO

QUANTIDADE

UNIDADE DE MEDIDA

AÇÕES

Item 5.8.3.- Os passivos de logística reversa que não excederem o limite de 10% (dez por cento) da meta descumprida serão integralmente incorporados à meta do ano subsequente.

Caso a Empresa possua passivos de anos anteriores, estes deverão ser informados aqui.

Os passivos de anos anteriores, caso existam, deverão ser informados ano a ano e não de forma cumulativa.

Exemplo de forma correta:

2020 – 7t;

2021 – 8t – etc.

Decisão de Diretoria CETESB 051/2024/A – alterada pela DD 079/2025/A

Item 5.8.4 - Os passivos que ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) da meta descumprida ensejarão a imediata aplicação de sanções administrativas, nos termos do Artigo 62, Inciso XII, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo da exigência de reparação civil integral do dano.

Item 5.8.5 - Os passivos de logística reversa que não forem atendidos no **prazo de 01 (um) ano** ensejarão a aplicação de sanções administrativas nos termos do Artigo 62, Inciso XII, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo da exigência de reparação civil integral do dano.

Item 5.8.6 - A reparação civil dos passivos de logística reversa se dará por indenização em pecúnia a ser ajustada por meio da celebração de Termo de Compromisso próprio e destinada para o fomento e melhoria da coleta seletiva e economia circular.

Item 5.8.7 - Os passivos de logística reversa decorrentes do descumprimento de metas quantitativas até o ano de 2025 e que não sejam atendidos até 31 de dezembro de 2026 serão apenas objeto de reparação civil.

Considerações finais

PONTO DE ATENÇÃO: Para o atendimento de metas anuais! Os passivos estão limitados a 10% da meta quantitativa.

Valores acima de 10% resultarão em penalidade e reparação civil integral do dano.

EXIGÊNCIAS: Para efetividade e eficiência dos SLR – requer aderência às exigências da DD 051/2024/A alterada pela DD 079/2025/A quanto à estruturação e implementação da logística reversa, na observância de:

- Estruturação do sistema e metas
- Origem dos resíduos pós-consumo
- Documentos que comprovam os resultados – notas fiscais, MTR entre outros documentos solicitados,
- Ações de comunicação
- Parcerias com municípios, entre outros itens.



Secretaria de
Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

OBRIGADA!